

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.360.446/0001-06, com sede a Rua Jacyra Landim Story s/n – centro em Ribeirão Grande - SP, neste ato representado por seu Prefeito, JOAQUIM BRISOLA FERREIRA, portador do RG. n.º 7.247.881 e CPF 390.103.688-15 a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa a FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Rua Curuzu, nº 844, Centro, na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.271.474/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por FABIANA RODRIGUES FRÁGUAS portadora do RG nº 26.367.555-5, inscrita no CPF nº 255.118.878-46, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 05/2016. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – A Contratada se obriga a fornecer os Medicamentos, conforme abaixo descritos.

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Vi. Unitário	Vi. Total
0002	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO FRASCO C/ 120ML + ACESSÓRIO DOSADOR	CIMED	130,0000	4,2000	R\$ 546,0000
0005	ÁGUA PARA INJEÇÃO 5ML AMPOLA DE PLAST C/ 5ML	BLAU	50,0000	0,1800	R\$ 9,0000
0008	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	SANVAL	7500,0000	0,0450	R\$ 337,5000
0010	ALPRAZOLAM 0,25MG COMPRIMIDO	E.M.S	9500,0000	0,1170	R\$ 1111,5000
0023	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO	CIMED	250,0000	0,0900	R\$ 22,5000
0028	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 100ML + ACESSÓRIO DOSADOR	MEDLEY	50,0000	4,7000	R\$ 235,0000
0031	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	BIOLAB	6000,0000	0,1100	R\$ 660,0000
0033	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	BIOLAB	2500,0000	0,1500	R\$ 375,0000
0036	CETOPROFENO 20MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20ML	TEUTO	50,0000	4,4900	R\$ 224,5000
0039	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	17000,0000	0,1200	R\$ 2040,0000
0058	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	6500,0000	0,1750	R\$ 1137,5000
0061	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 2ML	TEUTO	150,0000	0,4900	R\$ 73,5000
0063	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO	E.M.S	19000,0000	0,0900	R\$1710,0000
0070	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 10MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	1000,0000	0,4300	R\$430,0000
0084	GLICOSE 25% SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 10ML	ISOFARMA	50,0000	0,2400	R\$12,0000
0088	HIDROCORTISONA, ACETATO 5MG + LIDOCAÍNA 20MG + SUBGALATO DE BISMUTO 20MG + ÓXIDO DE ZINCO 100MG / G POMADA RETAL BSNAGA C/ 20G	CIFARMA	100,0000	10,0000	R\$1000,0000
0089	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA	BLAU	50,0000	3,3800	R\$169,0000
0101	LANSOPRAZOL 30MG CÁPSULA	E.M.S	300,0000	0,5000	R\$150,0000
0104	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO REVESTIDO	E.M.S	1300,0000	0,7900	R\$1027,0000
0107	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG COMPRIMIDO	MERCK	16000,0000	0,1280	R\$2048,0000
0109	LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG	MERCK	10000,0000	0,1700	1700,0000

	COMPRIMIDO				
0110	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG COMPRIMIDO	MERCK	6000,0000	0,1200	R\$720,0000
0111	LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG COMPRIMIDO	MERCK	2500,0000	0,1900	R\$475,0000
0114	LORATADINA 1MG + PSEUDOEFEDRINA, SULFATO 12MG / ML XAROPE FRASCO C/ 60ML + ACESSÓRIO DOSADOR	MEDLEY	150,0000	7,5000	R\$1125,0000
0118	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO	GEOLAB	10000,0000	0,0470	R\$470,0000
0120	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI / G POMADA BISNAGA C/ 10G	SOBRAL	450,0000	1,0000	R\$450,0000
0130	PENTOXIFILINA 400MG DRÁGEA DRÁGEA	E.M.S	3000,0000	0,4900	R\$ 1470,0000
0133	POLIMIXINA B, SULF 10000UI + FLUCINOLONA ACETON 0,25MG + NEOMICINA, SULF 3,5MG + LIDOCAINA, CLORID 20MG / ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO C/ 10ML	GEOLAB	100,0000	2,4500	R\$ 245,0000
0134	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	PRATI	2500,0000	0,1400	R\$ 350,0000
0136	PREDNISOLONA, FOSF SÓDICO 3MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 60ML + ACESSÓRIO DOSADOR	PRATI	800,0000	2,9990	R\$ 2.399,2000
0143	SIMETICONA 75MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 10ML	HIPOLABOR	600,0000	0,7500	R\$ 450,0000
0149	TINIDAZOL 500MG COMPRIMIDO	MEDLEY	200,0000	1,0000	R\$ 200,0000
0150	TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%) SOLUÇÃO OFTÁLMICA. FRASCO C/ 5ML	NEO QUIMICA	50,0000	3,8000	R\$ 190,0000
0158	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMPOLA DE PLAST C/ 10ML	SAMTEC	50,0000	0,1700	R\$ 8,5000
0162	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA C/ 1ML	HIPOLABOR	50,0000	1,1000	R\$ 55,0000
0166	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG COMPRIMIDO	MERCK	500,0000	0,2300	R\$ 115,0000
0167	LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG COMPRIMIDO	MERCK	500,0000	0,3500	R\$ 175,0000
0169	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA C/ 60G + APLICADOR	TEUTO	200,0000	2,3000	R\$ 460,0000
0170	PANTOPRAZOL 40MG COMPRIMIDO	SANDOZ	6000,0000	0,2400	R\$ 1.440,0000
0171	PIROXICAM 20MG CÁPSULA	GEOLAB	2000,0000	0,0770	R\$ 154,0000
0174	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA C/ 2,5 ML	TEUTO	50,0000	0,8000	R\$ 40,0000
0177	ACETILCISTEINA 200MG (40MG/G) PÓ (GRANULADO) PARA SOLUÇÃO ORAL. Envelope c/ 5g	PRATI	2800,0000	0,4500	R\$ 1.260,0000
0178	ACETILCISTEINA 600MG (120MG/G) PÓ (GRANULADO) PARA SOLUÇÃO ORAL . Envelope c/ 5 g	GEOLAB	5000,0000	0,6500	R\$ 3.250,0000
0181	GLIMEPIRIDA 4MG COMPRIMIDO	SANDOZ	4000,0000	0,3000	R\$ 1.200,0000
0182	HIDROXIZINA, CLORIDRATO 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 100ML + ACESSÓRIO DOSADOR	NEO QUIMICA	50,0000	7,0000	R\$ 350,0000
0192	VALPROATO DE SÓDIO 250MG CÁPSULA	BIOLAB	3000,0000	0,2400	R\$ 720,0000
				<b>TOTAL</b>	<b>32.789,7000</b>

**SEGUNDA (DO PRAZO, LOCAL e CONDIÇÕES para ENTREGA)** Prazo de entrega dos produtos: após solicitação expedida pela Coordenadoria de Compras, a contratada terá **05 (cinco) dias úteis** para entregar o produto, de forma integral ou parcial. Caso opte pela entrega parcial, o prazo máximo para a entrega total da mercadoria será de **30 (trinta) dias corridos** após a data da solicitação;

**a).**Local e período de entrega dos produtos: **Almoxarifado do Departamento de Saúde, sito a Joaquim Cruz, n.º 130, nesta cidade de Ribeirão Grande/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h ou das 13:00h às 16:30h;**

**b)**Os medicamentos deverão estar acondicionados em suas embalagens primárias invioladas, sob pena de não recebimento dos produtos. As embalagens secundárias poderão estar violadas, desde que estejam identificadas adequadamente com dizeres do tipo “embalagem fracionada” ou “aberto” ou “volume incompleto”. Não serão aceitos medicamentos com embalagens rasgadas, amassadas ou com indícios de umidade;

**c)**Na embalagem principal de cada item deverão conter os dizeres: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO”;

**d)** Os produtos adquiridos deverão estar em conformidade com a descrição constante no item **ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS**, deste Edital, reservando-se a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande-SP o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas (obs: atentar para as formas farmacêuticas líquidas e semi-sólidas – xarope, gotas, pomadas, cremes, etc. – as quais deverão, necessariamente, atender as especificações complementares descritas na apresentação do medicamento – acessório dosador, aplicador, conta-gotas, etc.);

**e)** Os medicamentos fornecidos deverão estar regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**f)**O prazo para expiração da validade dos produtos, quando da entrega à contratante, não poderá ser inferior a **18 (dezoito) meses**;

**g)** Os medicamentos descritos como “comprimido”, “drágea” ou “cápsula” podem ter suas formas intercambiáveis;

**h)**Os fármacos em formas farmacêuticas sólidas (comprimido, drágea, cápsula) deverão estar, obrigatoriamente, em embalagens primárias passíveis de fracionamento (blíster);

**i)**Não serão aceitos produtos de marcas/laboratórios diferentes dos licitados, exceto sob prévia autorização do farmacêutico responsável, quando o mesmo julgar que as marcas propostas para a troca forem tão confiáveis e reconhecidas quanto às licitadas e por certificar que não haverá alteração no preço do produto;

**j)**Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente projeto e quanto à condição das embalagens, o setor de Assistência Farmacêutica do Departamento Municipal de Saúde deverá ter o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades da rede básica de saúde, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;

**l)** Servidor responsável na fiscalização da execução deste contrato: **Afonso Gabriel Ferreira Rodolfo, Matrícula 632.**

**l) O Farmacêutico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande poderá solicitar a qualquer momento o Laudo de Controle de qualidade do medicamento, no entanto, sugere-se o envio dos laudos, anexados à nota fiscal, em todas as entregas;**

**TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor total deste contrato é de R\$ 32.789,70(Trinta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta Centavos), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

**QUARTA (DA DESPESA)** - - A despesa correrá pelo Código: 02.05.00 – Departamento de Saúde - 02.05.01–

Gabinete do Diretor e Dependências – 10.301.0013.2012 – Medicamentos - 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita - Fichas160 (Fonte 01 / Recurso Próprio) e 161 (Fonte 05 / Recurso Federal) do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – A Contratante pagará o Contratado, em até 28 (vinte e oito) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pelo Contratado.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os medicamentos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor, conforme consta no Anexo I do presente edital;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias para o cumprimento desse contrato.
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**NONA (DAS PENALIDADES)** – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados

à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 25 de Abril, de 2016.

**Contratante**  
**Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**

**Contratado**  
**FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**ANEXO VIII**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

**CONTRATADA:** FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 53/2016

**OBJETO:** MERGEFIELD ds\_Objeto \\* MERGEFORMAT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL

**ADVOGADO(S):** Denis de Oliveira Ramos Souza – OAB nº248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Grande, 25 de Abril de 2016.

**CONTRATANTE**

Joaquim Brisola Ferreira – Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

FABIANA RODRIGUES FRÁGUAS - REPRESENTANTE

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

**ANEXO IX****CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****CADASTRO DO RESPONSÁVEL****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande**CONTRATADA:** FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CONTRATO N°(DE ORIGEM):** 53/2016**OBJETO:** MERGEFIELD ds\_Objeto \\* MERGEFORMAT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA FARMÁCIA MUNICIPAL

Nome	JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	7.247.881
Endereço(*)	RUA JOAQUIM VITORINO,310,CEP18.315-000,CENTRO RIBEIRÃO GRANDE - SP
Telefone	(15)3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	JOSÉ ANTONIO MANOEL
Cargo	COORDENADOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº40, CEP18.315-000,CENTRO RIBEIRÃO GRANDE - SP
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	compras@ribeiraogrande.sp.gov.br



Joaquim Brisola Ferreira  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

**Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800**

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro - CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

**CONTRATO N° 53/2016 – Prot.1176/2016 – P.P. 05/16**

**ASSESSORIA JURÍDICA**